

## DECRETO N. 42.777, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica a contrair um empréstimo até o montante de Cr\$ 3.350.000.000,00 com o Banco do Estado de São Paulo S.A. e dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.010.000.000,00 no mesmo Departamento.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

## D e c r e t a

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica autorizado a contrair, com o Banco do Estado de São Paulo S.A., um empréstimo até o montante de Cr\$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) destinado a fazer face às despesas relacionadas com a execução do Plano Estadual de Eletrificação, estando incluídos nesta importância os juros e demais encargos referentes a esse empréstimo.

Parágrafo único — A importância do empréstimo a que se refere este artigo será resgatada nos termos e condições que forem estipulados pelas partes, correndo as despesas pelos recursos próprios do referido Departamento.

Artigo 2.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, com vigência até 31 de dezembro de 1963, um crédito especial de Cr\$ 2.040.000.000,00 (três bilhões e quarenta milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas relacionadas com a execução do Plano Estadual de Eletrificação, prevista no item II, do artigo 28, da Lei n. 7.951, de 2 de julho de 1963.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto líquido da operação de crédito a ser realizada com o Banco do Estado de São Paulo S.A., nos termos do artigo 1.º deste decreto.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Sílvia Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

## DECRETO N. 42.778 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre o enquadramento dos cargos de direção do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, cujas funções correspondem as das carreiras do nível universitário.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6.º, parágrafo único, da Lei n. 6.706, de 4 de janeiro de 1962,

## D e c r e t a

Artigo 1.º — Para efeito do disposto no parágrafo 1.º do artigo 12 da Lei n. 5.588, de 27 de Janeiro de 1960, o Departamento de Estradas de Rodagem e os órgãos que o compõem, bem como os respectivos cargos de direção, cujas funções correspondem as das carreiras de nível universitário, ficam classificados e enquadrados da seguinte conformidade, nos termos da Lei n. 6.706, de 4 de janeiro de 1962:

Diretor Técnico (Departamento — Nível II)

|                                           | Situação Atual | Situação Nova |
|-------------------------------------------|----------------|---------------|
| 1 — Diretor Geral                         | 84             | 87            |
| 1 — Diretor Técnico (Divisão — Nível III) |                |               |
| 4 — Diretor de Divisão                    | 82             | 85            |
| a) Divisão de Obras Novas                 |                |               |
| b) Divisão de Conservação                 |                |               |
| c) Divisão Administrativa                 |                |               |
| d) Divisão de Serviços Rodoviários        |                |               |
| 1 — Procurador Chefe                      | 82             | 85            |

Parágrafo único — Fica mantida a atual denominação dos cargos do Diretor Geral do D.E.R. e de Procurador Chefe de sua Procuradoria Judicial.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pelo presente decreto serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, publicando-se as apostilas no Diário Oficial.

Parágrafo único — O título do Diretor Geral será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes.

Artigo 3.º — Os proventos dos servidores aposentados nos cargos a que se refere o artigo 1.º, serão reajustados nas mesmas bases estabelecidas no presente decreto.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

## DECRETO N.º 42.523, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre transformação de carreira do Quadro da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 60 da Lei n.º 7.831, de 15 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o artigo 10 do Decreto n.º 40.929, de 23 de outubro de 1962,

## D e c r e t a:

Artigo 1.º — A carreira de Escriturário, do Grupo II, da Parte Suplementar, do Quadro da Universidade de São Paulo, fica transformada na de Escriturário-Assistente de Administração, estruturada na forma da Tabela Anexa n.º I, que faz parte integrante deste Decreto, com os seguintes níveis de vencimentos:

|          |                                                                                  |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Nível II | (Referência "48")<br>(Referência "46")<br>(Referência "44")<br>(Referência "41") |
| Nível I  | (Referência "38")<br>(Referência "34")                                           |

Artigo 2.º — Como decorrência do disposto no artigo anterior, os atuais cargos da carreira de Escriturários ficam com os vencimentos fixados na seguinte conformidade:

- a) os da ref. "34" passam para a ref. "41"
- b) os da ref. "31" passam para a ref. "41"
- c) os das refs. "28" e "26" passam para a ref. "38"
- d) os da ref. "22" passam para a ref. "34"

Artigo 3.º — O acesso do Nível I para o Nível II da carreira de Escriturário — Assistente de Administração será feito nos termos da lei de promoção em vigor.

Parágrafo único — Nos casos em que, dos enquadramentos previstos no artigo 2.º, resultar fusão de duas classes de diferentes referências de vencimento da antiga carreira, ficará assegurado o direito de prioridade, nas promoções, aos funcionários que pertenciam à classe de referência mais elevada.

Artigo 4.º — O disposto no artigo 1.º aplica-se aos extranumerários mensais quanto à denominação de suas funções, ficando assegurada, aos atuais extranumerários admitidos para funções de Assistente de Administração e Escriturário, a fixação de seus salários nas referências "44" e "34" respectivamente.

Artigo 5.º — Os vencimentos dos cargos de Encarregado de Setor, referência "43", e os dos demais cargos de Encarregado, constantes da Tabela Anexa n.º II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, ficam elevados para a referência "50".

Artigo 6.º — Os proventos dos inativos, que se aposentaram em cargos de Encarregado de Setor e Escriturário, bem como os dos extranumerários aposentados em funções correspondentes, serão reajustados nas mesmas bases previstas nos artigos 2.º e 5.º.

Artigo 7.º — O provimento dos cargos de Encarregado de Setor e de Chefe de Seção administrativa será feito a critério do Reitor da Universidade de São Paulo, observado o disposto no artigo 3.º, parágrafo único, n.º 3, da Lei n. 6.826, de 6 de julho de 1962.

Parágrafo único — O funcionário punido com a penalidade de suspensão, mesmo convertida em multa, só poderá ser nomeado para os cargos a que trata este artigo, após o decurso de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, a contar do cumprimento da penalidade.

Artigo 8.º — Os títulos dos servidores, cuja situação é alterada pelo presente Decreto, serão apostilados pelo Reitor da Universidade.

Artigo 9.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo, supridas pelos créditos a que alude o artigo 67 da Lei n. 7.831, de 15 de fevereiro de 1963.

Artigo 10.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luiz Antonio da Gama e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

## TABELA ANEXA N. I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO 42.523, DE 2 DE OUTUBRO DE 1963

QUADRO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Carreira Escriturário-Assistente de Administração

| SITUAÇÃO ATUAL |                                 |      |              | SITUAÇÃO PROPOSTA                            |      |            |       |
|----------------|---------------------------------|------|--------------|----------------------------------------------|------|------------|-------|
| N. de Cargos   | DENOMINAÇÃO                     | Ref. | N. de Cargos | DENOMINAÇÃO                                  | Ref. | Excedentes | Vagos |
| —              | Assistente de Administração ... | 41)  | 10           | Escriturário-Assistente de Administração ... | 48   | —          | 10    |
| —              | Assistente de Administração ... | 39)  |              |                                              |      |            |       |
| —              | Assistente de Administração ... | 38)  | 16           | Escriturário-Assistente de Administração ... | 46   | —          | 16    |
| —              | Assistente de Administração ... | 36)  |              |                                              |      |            |       |
| —              | Assistente de Administração ... | 34)  |              |                                              |      |            |       |
| 13             | Escriturário ...                | 34)  | 23           | Escriturário-Assistente de Administração ... | 44   | —          | 10    |
| 27             | Escriturário ...                | 31   | 33           | Escriturário-Assistente de Administração ... | 41   | —          | 6     |
| 31             | Escriturário ...                | 28)  |              |                                              |      |            |       |
| 57             | Escriturário ...                | 26)  | 50           | Escriturário-Assistente de Administração ... | 38   | 38         | —     |
| 88             |                                 |      |              |                                              |      |            |       |
| 81             | Escriturário ...                | 22)  | 77           | Escriturário-Assistente de Administração ... | 34   | 4          | —     |
| 209            |                                 |      | 209          |                                              |      | 42         | 42    |